

**DECRETO Nº 16.229, DE 7 DE JULHO DE 2023.**

Reorganiza a estrutura básica da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO), e dá outras providências.

**Publicado no Diário Oficial nº 11.208, de 11 de julho de 2023, páginas 38 a 47.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da **Constituição Estadual**, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 23 da Lei nº **6.035**, de 26 de dezembro de 2022, DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**  
**Da Natureza, da Sede, do Foro e da Duração**

**Art. 1º** A Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO) é uma autarquia, com sede e foro na Capital do Estado, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação e por ela supervisionada, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio, autonomia técnica, administrativa e financeira, e prazo de duração indeterminado, nos termos da lei.

Parágrafo único. A IAGRO, autarquia criada pelo inciso I do art. 6º do Decreto-Lei nº **9**, de 1º de janeiro de 1979, sob a denominação de Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul (IAGRO), teve seu nome alterado pela alínea "a" do inciso III do art. 83 da Lei nº **2.152**, de 26 de outubro de 2000.

**Seção II**  
**Da Finalidade**

**Art. 2º** A IAGRO tem por finalidade:

I - executar políticas públicas de educação, saúde, fiscalização e inspeção para o fim de promover a manutenção da sanidade animal e vegetal e a qualidade de seus produtos e subprodutos, por meio:

- a) da defesa sanitária, do controle, da fiscalização e da inspeção dos produtos e dos subprodutos de origem agropecuária;
- b) da fiscalização dos insumos agropecuários e das atividades de biossegurança, para assegurar a saúde humana e proteção ambiental;

II - cumprir e fazer cumprir as obrigações operacionais delegadas pelo Poder Executivo, de que trata a legislação, referentes:

- a) à proteção à saúde dos animais e à sanidade dos vegetais;
- b) ao controle e à inspeção de produtos, insumos, bens e serviços agropecuários, processos e tecnologias alcançados pelo sistema de atenção à sanidade agropecuária.

Parágrafo único. Consideram-se bens, produtos e serviços submetidos ao controle, à classificação, à fiscalização e à inspeção da IAGRO aqueles previstos em legislação específica, em especial:

I - os rebanhos animais e as culturas vegetais;

II - os insumos, máquinas, equipamentos e implementos empregados nas atividades agrosilvipastoris;

III - os produtos e os subprodutos de origem animal e vegetal;

IV - os serviços e as tecnologias usados nas cadeias agroprodutivas.

**Art. 3º** A IAGRO é investida de autoridade de defesa agropecuária do Estado de Mato Grosso do Sul, priorizando a promoção, a manutenção e a recuperação da saúde dos animais e dos vegetais e dos aspectos qualitativos dos produtos agropecuários deles derivados, em especial dos atributos de inocuidade, com atividades preventivas, visando à proteção do consumidor, sendo-lhe asseguradas as demais prerrogativas necessárias ao exercício adequado de suas atribuições.

### Seção III Das Competências

**Art. 4º** A IAGRO tem as suas competências estabelecidas no § 2º do art. 23 da Lei nº 6.035, de 26 de dezembro de 2022.

### Seção IV Do Patrimônio e Das Receitas

#### Subseção I Do Patrimônio

**Art. 5º** O patrimônio da IAGRO é constituído:

I - pelo acervo do extinto Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul;

II - pelos bens móveis e imóveis e pelos direitos que lhe forem destinados ou que venha a adquirir ou a incorporar, ou que lhe sejam adjudicados ou transferidos.

Subseção II  
Das Receitas

**Art. 6º** Constituem receitas da IAGRO:

I - o produto da arrecadação referente às taxas e aos emolumentos de inspeção e de fiscalização de serviços, previstos na legislação sobre defesa agropecuária e inspeção de produtos de origem animal e vegetal;

II - o produto de arrecadação das receitas de multas resultantes das ações de inspeção, de fiscalização e ou de produto da execução da sua dívida ativa;

III - os recursos provenientes de empréstimos, convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos nacionais e internacionais;

IV - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

V - os valores apurados na alienação ou no aluguel de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

VI - os valores apurados na alienação de bens semoventes de sua propriedade;

VII - os bens e produtos, os objetos e instrumentos de infração, assim como o patrimônio dos infratores, apreendidos em decorrência do exercício do poder de polícia, incorporados ao patrimônio da IAGRO ou por ela alienados, após decisão judicial;

VIII - a retribuição por serviços de qualquer natureza prestados a terceiros;

IX - a receita auferida com a venda de produtos e de insumos agropecuários;

X - as transferências de recursos consignados nos orçamentos da União, do Estado e dos Municípios;

XI - as receitas oriundas da União para a execução dos serviços públicos por ela delegados, conforme convênios específicos celebrados.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 7º** A IAGRO, para o desempenho de suas atribuições, tem a seguinte estrutura básica:

I - órgão colegiado de deliberação superior:

a) Conselho de Administração;

II - órgão colegiado de direção superior:

a) Conselho Diretor;

III - unidades de direção superior:

a) Diretoria da Presidência:

b) Diretoria-Executiva;

IV - unidades de assessoramento direto e imediato:

a) Assessoria;

b) Coordenadoria-Jurídica Residual de Entidades Públicas (CJUR/RESIDUAL);

c) Unidade Seccional de Controle Interno;

V - unidades de gerência e de execução operacional:

a) Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Animal;

b) Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal;

c) Gerência de Laboratórios;

d) Gerência de Controle e Operações;

e) Gerência de Administração;

VI - unidades de execução instrumental:

a) Unidades Regionais.

Parágrafo único. O organograma da estrutura básica da IAGRO é o constante do Anexo deste Decreto.

### CAPÍTULO III DO ÓRGÃO COLEGIADO DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

#### Seção Única

Da Composição, Das Competências e do Funcionamento do Conselho de Administração

**Art. 8º** O Conselho de Administração da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal é composto por 2 (dois) membros natos e 3 (três) representantes, da seguinte forma:

I - natos, sendo:

- a) o Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação, na qualidade de Presidente;
- b) o Diretor-Presidente da Agência, como Secretário-Executivo;

II - representantes, sendo e (um):

- a) da Secretaria de Estado de Fazenda;
- b) da Secretaria de Estado de Administração;
- c) da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal.

§ 1º Os membros natos indicarão os seus respectivos suplentes, aos quais compete substituí-los em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros representantes do Conselho serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos e da entidade que representam, mediante expediente endereçado ao Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 3º Os membros representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Governador, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a nomeação para até 2 (dois) mandatos consecutivos, por igual período.

§ 4º A função de membro do Conselho de Administração será considerada atividade relevante ao serviço público e não remunerada.

**Art. 9º** Compete ao Conselho de Administração:

I - apreciar e aprovar os planos anuais e plurianuais, os programas de trabalho da IAGRO, bem como os orçamentos de despesas e investimentos anuais;

II - aprovar, observada a legislação específica federal e estadual, operações que resultem em endividamento público da IAGRO, contratações de empréstimos, dentre outras;

III - apreciar e aprovar os balanços e os demonstrativos de prestação de contas e aplicações de recursos orçamentários da IAGRO;

IV - apreciar as propostas de alteração das regras de organização da IAGRO que devam ser objeto de ato do Governador do Estado;

V - autorizar a aquisição, permuta, doação ou qualquer gravame de bens imóveis da IAGRO, observada a legislação específica sobre a matéria.

**Art. 10.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou seu Secretário-Executivo.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por

maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto comum e o de qualidade.

## CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO COLEGIADO DE DIREÇÃO SUPERIOR

### Seção Única

#### Da Composição, Das Competências e do Funcionamento do Conselho Diretor

**Art. 11.** O Conselho Diretor será integrado pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Executivo e pelos Gerentes.

**Art. 12.** Ao Conselho Diretor da IAGRO, compete:

I - aprovar o plano de trabalho anual da IAGRO;

II - aprovar a proposta orçamentária anual e o relatório anual das atividades, e submetê-los à aprovação do Conselho de Administração;

III - propor alteração na estrutura administrativa e no regimento interno da IAGRO;

IV - propor o plano de cargos e remuneração dos servidores da IAGRO, a ser aprovado pelo Governador, e aprovar a cessão e o remanejamento de pessoal;

V - adotar o planejamento sistêmico e o orçamento participativo como orientação e instrumentos permanentes de coordenação das políticas públicas, zelando pelo desenvolvimento eficiente e eficaz dos programas, dos projetos e das atividades sob a responsabilidade da IAGRO;

VI - propor valores das tarifas e tabelas relativas a serviços e a operações de competência da IAGRO, encaminhando-as ao Conselho de Administração;

VII - assegurar a observância dos princípios que regem a Administração Pública Estadual, pautando suas ações e decisões na transparência e na moralidade da gestão pública;

VIII - aprovar a cedência de servidores à disposição de órgãos ou de entidades governamentais, observada a legislação estadual pertinente;

IX - fazer observar a legislação, as normas e os procedimentos que assegurem a constante análise, melhoria e avaliação de processos e seus indicativos de desempenho, mantendo sempre presentes os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público na prestação dos serviços aos cidadãos.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias do Conselho Diretor terão periodicidade mensal,

e as extraordinárias, por convocação do Diretor Presidente ou da maioria dos seus membros.

## CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DE DIREÇÃO SUPERIOR

### Seção I Da Diretoria da Presidência

**Art. 13.** À Diretoria da Presidência da IAGRO, exercida por um Diretor-Presidente, com a colaboração do Diretor-Executivo, que o substituirá em seus impedimentos legais e eventuais, compete:

I - dirigir, orientar, coordenar, supervisionar, avaliar, analisar e promover as atividades da Agência;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Diretor e do Conselho de Administração, com estrita observância das normas e das legislações vigentes;

III - ordenar despesas, assinar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos similares;

IV - promover contratações de serviços de terceiros e aquisições de bens, observados os princípios da licitação;

V - prestar as informações que forem solicitadas, de acordo com a sistemática e a periodicidade estabelecidas nos programas de governo;

VI - promover a adequada descentralização de decisões e aprovar programas de treinamento de pessoal para o atendimento eficiente e adequado ao cidadão;

VII - baixar portarias e outros atos, objetivando disciplinar o funcionamento interno da IAGRO, fixando e detalhando a competência de suas atividades administrativas;

VIII - assinar atos referentes à concessão de direitos e de vantagens aos servidores da IAGRO, nos termos da legislação estadual;

IX - encaminhar a prestação de contas da IAGRO e demais documentos, exigidos, para acompanhamento da gestão pelos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente designará um dos gerentes, na eventual ausência do Diretor Executivo, para substituí-lo nos seus impedimentos eventuais.

### Seção II Das Competências da Diretoria-executiva

**Art. 14.** À Diretoria-Executiva, exercida por um Diretor-Executivo, diretamente subordinada ao titular da Diretoria da Presidência, compete:

I - manter a sinergia entre as unidades operacionais e administrativas da IAGRO, para que tenham convergência com os programas, projetos e metas definidos para a execução das atividades da IAGRO;

II - auxiliar o Diretor-Presidente na supervisão técnica e na coordenação das ações executadas pelas unidades administrativas da IAGRO;

III - substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos legais e eventuais;

IV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente.

## CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DE ACESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO

### Seção I Da Assessoria

**Art. 15.** À assessoria, diretamente subordinada ao titular da Diretoria da Presidência, compete:

I - prestar assessoria e assistência em assuntos de natureza técnica, administrativa e técnico-especializada ao titular da Diretoria da Presidência e às demais unidades da IAGRO;

II - executar trabalhos específicos que lhes sejam submetidos pelo Diretor-Presidente.

Parágrafo único. As atribuições específicas da assessoria serão estabelecidas no regimento interno da IAGRO.

### Seção II Da Coordenadoria Jurídica Residual de Entidades Públicas (cjur-residual)

**Art. 16.** A Coordenadoria Jurídica Residual de Entidades Públicas (CJUR-RESIDUAL) tem a sua competência estabelecida na Lei Complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001, e no Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado.

### Seção III Da Unidade Seccional de Controle Interno

**Art. 17.** À Unidade Seccional de Controle interno compete exercer as funções de correição,

ouvidoria e auditoria governamental, sob a orientação normativa, a supervisão técnica e a fiscalização específica da Controladoria-Geral do Estado, órgão central do Sistema de Controle Interno, e tem suas competências específicas estabelecidas no art. 11 do Decreto nº 14.879, de 13 de novembro de 2017.

## CAPÍTULO VII DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DE GERÊNCIA E DE EXECUÇÃO OPERACIONAL

### Seção I Da Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Animal

**Art. 18.** À Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Animal, diretamente subordinada ao titular da Diretoria da Presidência, compete gerenciar, controlar, orientar, avaliar, analisar e acompanhar o planejamento e a execução de ações:

I - que promovam a manutenção da sanidade animal e o desenvolvimento de suas atividades técnicas;

II - centradas nos produtos de origem animal, com enfoque na preservação da saúde do consumidor e na conformidade dos produtos, processos e tecnologias aplicados nos diversos elos das cadeias agroprodutivas;

III - destinadas a cumprir e a fazer cumprir as determinações da Diretoria da Presidência e do Conselho Diretor, na respectiva área de atuação.

### Seção II Da Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal

**Art. 19.** À Gerência de Inspeção e Defesa Sanitária Vegetal, diretamente subordinada ao titular da Diretoria da Presidência, compete gerenciar, controlar, orientar, avaliar, analisar e acompanhar o planejamento e a execução de ações:

I - que promovam a manutenção da sanidade vegetal, idoneidade de insumos e serviços agropecuários, bem como desenvolvimento de demais atividades técnicas correlatas que vierem a ocorrer ou que sejam instituídas por normas dentro das atribuições da inspeção e defesa sanitária vegetal;

II - centradas nos produtos e subprodutos de origem vegetal, com enfoque na preservação da saúde do consumidor, proteção ambiental e na conformidade dos produtos, processos e tecnologias aplicados nos diversos elos das cadeias agrosilvipastoris;

III - destinadas a cumprir e a fazer cumprir as determinações da Diretoria da Presidência e do Conselho Diretor, na respectiva área de atuação, com estrita observância das normas e legislações vigentes.

### Seção III Da Gerência de Laboratórios

**Art. 20.** À Gerência de Laboratórios, diretamente subordinada ao titular da Diretoria da Presidência, compete:

I - gerenciar, controlar, orientar, avaliar, analisar e acompanhar o planejamento e a execução de ações relacionadas às atividades laboratoriais da IAGRO;

II - cumprir e a fazer cumprir as determinações da Diretoria da Presidência e do Conselho Diretor, na respectiva área de atuação;

III - propor estratégias, objetivos e metas para a organização e funcionamento da rede laboratorial da IAGRO;

IV - divulgar as atividades laboratoriais relacionadas aos programas e controles oficiais do MAPA;

V - coordenar a implantação de novos métodos de análise e diagnósticos, conforme a necessidade dos programas, projetos e processos de defesa agropecuária.

### Seção IV Da Gerência de Controle e Operações

**Art. 21.** À Gerência de Controle e Operações, diretamente subordinada ao titular da Diretoria da Presidência, compete:

I - gerenciar, controlar, orientar, avaliar, analisar e acompanhar o planejamento, desenvolvimento e a execução de ações por meio da educação sanitária, dos dados epidemiológicos, do trânsito agropecuário e do controle de execução de auto de infração e multa decorrente de infração sanitária;

II - subsidiar os programas e os projetos das atividades estratégicas, táticas e operacionais da inspeção e defesa agropecuária;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria da Presidência e do Conselho Diretor, na respectiva área de atuação.

### Seção V Da Gerência de Administração

**Art. 22.** À Gerência de Administração, subordinada diretamente à Diretoria da Presidência,

competete gerenciar, controlar, orientar, avaliar, analisar e acompanhar o planejamento e a execução das atividades relacionadas:

I - a pessoal, suprimento de materiais, serviços gerais, transportes, zeladoria, portaria, patrimônio, gestão de documentos, arquivo, tecnologia da informação;

II - à administração financeira, orçamentária, contabilidade e tomada de contas;

III - a cumprir e a fazer cumprir as determinações da Diretoria da Presidência e do Conselho Diretor, na respectiva área de atuação.

Parágrafo único. A Gerência de Administração manterá registro atualizado dos responsáveis por dinheiro, valores e bens da IAGRO, assim como dos ordenadores de despesas, cujas contas serão submetidas à auditoria competente.

## CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

### Seção Única Das Unidades Regionais

**Art. 23.** Às Unidades Regionais, diretamente subordinadas ao titular da Diretoria da Presidência, compete:

I - planejar, organizar, orientar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar a execução e programas, projetos e atividades técnicas e administrativas desenvolvidos na respectiva área de competência e abrangência territorial;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria da Presidência e do Conselho Diretor, na respectiva área de atuação.

Parágrafo único. O detalhamento das competências das Unidades Regionais será estabelecido por meio de Regimento Interno.

## CAPÍTULO IX DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 24.** A IAGRO tem Quadro de Pessoal próprio, regido pelo estatuto dos servidores públicos civis do Estado, observadas as diretrizes da política de pessoal e de salários dos servidores, prevista em lei.

Parágrafo único. A IAGRO manterá quadro de pessoal tecnicamente dimensionado às suas necessidades, zelando pela habilitação e constante treinamento de seus servidores.

**Art. 25.** O ingresso de pessoal estatutário far-se-á por concurso público, de acordo com as

normas gerais, referentes à matéria, expedidas pelo Poder Executivo Estadual.

**Art. 26.** As atividades operacionais da IAGRO referentes à defesa agropecuária, vigilância, inspeção e fiscalização são privativas dos cargos integrantes da carreira de Fiscalização e Defesa Agropecuária, conforme legislação específica e de acordo com as leis que regulamentam o exercício de cada função.

**Art. 27.** Os desdobramentos e as competências das demais unidades administrativas da estrutura da IAGRO serão definidas em Regimento Interno, proposto pelo Conselho Diretor ao Conselho de Administração.

§ 1º O Regimento Interno da IAGRO será publicado mediante portaria normativa do Diretor-Presidente da IAGRO, após a apreciação dos dirigentes máximos:

I - da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - da Secretaria de Estado de Administração.

§ 2º As atividades operacionais da IAGRO serão descentralizadas conforme definição no Regimento Interno, nos termos da política de atuação desconcentrada do Governo Estadual.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28.** A abertura de contas em nome da IAGRO e a respectiva movimentação, mediante assinatura de cheques, endossos e ordens de pagamento, assim como a emissão, aceitação e endosso de títulos de crédito, são de competência conjunta do Diretor-Presidente e do Gerente de Administração, podendo o Diretor-Presidente delegar essa atribuição, total ou parcialmente.

Parágrafo único. A delegação prevista neste artigo será exercida, em conjunto, por dois servidores da IAGRO, sendo um deles responsável pelos serviços de tesouraria da administração central ou das unidades descentralizadas.

**Art. 29.** O Diretor-Presidente da IAGRO fica autorizado a:

I - estabelecer mecanismos e procedimentos para a execução das atividades de forma a assegurar a racionalização e a obtenção de resultados;

II - revisar e publicar, observado o disposto no art. 27 deste Decreto, o Regimento Interno da IAGRO;

III - designar comissões de trabalho de natureza temporária.

**Art. 30.** Revoga-se o Decreto nº 15.519, de 14 de setembro de 2020.

**Art. 31.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 7 de julho de 2023.

EDUARDO CORREA RIEDEL  
Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK  
Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação